

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**DATA:** 16/12/2011      **HORÁRIO:** 08:30 horas

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 58/2011

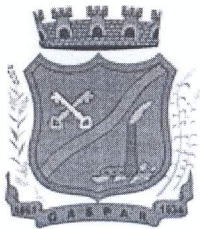
**OBJETO:** contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º. da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão de julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas técnicas da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Sub-Comissão Técnica de Licitação consoante ato de designação 4.437/2011 (Decreto). Iniciados os trabalhos, procedeu-se a leitura dos recursos impetrados, tempestivamente, pelas empresas: **METRA PUBLICIDADE LTDA (81.814.527/0001-51)**, e **SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA (06.977.356/0001-66)**. Cientificadas as empresas, fora oportunizado prazo para as Contra-razões aos recursos interpostos. Utilizou-se desta faculdade apenas a empresa **SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA (06.977.356/0001-66)**. Analisados os requisitos pertinentes a aceitabilidade dos recursos e contra-razões resolveu-se por conhecer dos mesmos, pois preenchem os requisitos de admissibilidade, além de tempestivos. Quanto ao mérito tem-se a análise e razões individualizadas, como segue:

**RECORRENTE: METRA PUBLICIDADE LTDA.**

É o relatório: Chegou até esta subcomissão técnica o RECURSO, requerido pela licitante: **METRA PUBLICIDADE LTDA**, em face ao que reza o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, asseverando em seu petição recursal o que segue:

I - Pedido de revisão e adequação da pontuação dada à empresa Singular Comunicação Ltda. Alegando que a proposta não condiz com os termos do Edital e seu *Briefing*. Sugerindo por tanto, que as notas da empresa Singular Comunicação LTDA, devem ser reduzidas. Alega a requerente que houve falta de entendimento por parte da empresa Singular Comunicação LTDA, e no quesito Raciocínio Básico, e conseqüentemente, seguinte a requerente, essa falta de entendimento se refletiu na Estratégia de Comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

e Idéia Criativa. Argumentando com um trecho retirado da ata da sessão de julgamento.

A LICITANTE D... Na idéia criativa não foi nota total pois o slogan remete a uma proteção total ao cidadão, como se ele não tivesse participação no processo de crescimento da cidade.

Como pode-se observar na própria argumentação registrada em ata e apontada pela requerente, na interpretação dessa subcomissão técnica a Idéia Criativa está em grande parte dentro do estipulado pelo referente edital, fazendo consideração ao único erro encontrado por esta subcomissão: "o slogan remete a uma proteção total ao cidadão, como se ele não tivesse participação no processo de crescimento da cidade", ao nosso ver, considerando este erro a pontuação não foi a máxima, e sim 8,6666. Desconsiderando este erro a licitante alcançaria a nota máxima permitida. Por este argumento, consideramos que a punição para o erro já foi devidamente pontuada. Assim como o fato apontado pela recorrente na Estratégia de Mídia, que na interpretação desta comissão foi considerado um erro, o mesmo foi devidamente penalizado na pontuação, alcançando a média 6,6666.

Assim como as alegações descritas acima, a licitante Metra Comunicação LTDA faz diversas outras menções a supostos erros cometidos na proposta da Licitante Singular Comunicação LTDA. No entendimento desta subcomissão, todos os pontos indicados pela requente já foram devidamente julgados e pontuados considerando os critérios estabelecidos pela lei 12.232/10 e utilizados no referido edital.

Um dos principais objetivos da lei 12.232/10 é manter a impessoalidade na contratação de serviços de publicidade. Para isso é vedada qualquer forma de identificação nos conteúdos analisados. Por tanto, no entendimento e interpretação desta subcomissão, para garantir os princípios regidos pela legislação aplicada ao edital, nesta fase recursal, onde já se conhece os respectivos proponentes, não se pode aceitar recurso sem que seja apontado exatamente o equívoco entre o que consta na proposta e o definido pelo instrumento convocatório.

Para clarificar a forma de pontuação vejamos o processo desenvolvido por esta subcomissão técnica. Depois do recebimento dos envelopes, referentes à proposta técnica Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, a subcomissão técnica analisou todas as propostas recebidas, as pontuou justificando cada nota atribuída. Para calcular e atribuir as respectivas notas, no primeiro momento da reunião se fez uma análise e então observou-se as considerações de cada membro em relação às propostas, julgando assim um peso mais próximo da nota máxima permitida (dez) para a licitante que melhor enquadrou os aspectos dos respectivos quesitos técnicos e a nota mais próxima da mínima (zero), para a licitantes que menos alcançou as exigências do edital. A partir desta fase a subcomissão iniciou o processo de pontuação, de todas as propostas, atribuindo as notas de acordo com o parâmetro máximo e mínimo, no caso nota 10 (dez) e nota 0 (zero), de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

acordo com o grau de cumprimento das exigências entendidas pelo edital e interpretadas pela subcomissão técnica.

Portanto, no julgamento da Licitante Singular Comunicação LTDA, até então conhecida como Licitante D, os membros da subcomissão apontaram todos os pontos negativos encontrados e conseqüentemente penalizarão a licitante. A pouca menção ao Plano de Ação e Investimentos - P.A.I. no quesito raciocínio básico, no entendimento desta subcomissão, não implica em total desconformidade com o exigido no edital, um vez que a referida empresa ainda alcançou a pontuação média 5,3333.

Ante o exposto, está Subcomissão Técnica, vota pela manutenção da pontuação já estabelecida em sessão que julgou com neutralidade, impessoalidade e objetividade, sem analisar questões políticas/partidárias, pois as mesmas não podem se envolver com a comunicação da administração pública, como sugeriu a requerente.

**RECORRENTE: SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA**

É o relatório: Chegou até esta subcomissão técnica o RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 58/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, requerido pela licitante: **SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA**, em face ao que reza o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, asseverando em seu petição recursal o que segue:

I - Pedido de reavaliação de nota: Solicitação de reavaliação de seu quesito "Raciocínio Básico", alegando falta de justificativa para a nota atribuída por esta subcomissão técnica, baseando seu pedido na Lei 12.232/10, artigo 6º.

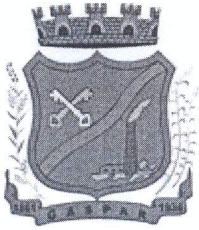
Alega a requerente que houve injustiça na avaliação de seu quesito técnico: Raciocínio Básico. Alegando que o descrito na ata de julgamento é um fato não descrito nos critérios de julgamento do respectivo edital, a saber:

A LICITANTE D no raciocínio básico tem um bom raciocínio, porém não fala do PAI.

No entendimento desta subcomissão técnica, o item 8.1.1.1 que trata do exigido no quesito Raciocínio Básico, esclarece o que intrinsecamente deve ser exposto no item mencionado do Plano de Comunicação:

a8.1.1.1 **Raciocínio básico**, apresentando o entendimento da proponente (...), quanto às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *briefing* (ANEXO I) - Plano de Ação e Investimentos (P.A.I.) 2011.

Já no item 13.4.1, trata-se a divisão da pontuação para o quesito em questão, e no entendimento desta subcomissão, sem desconsiderar o exigido anteriormente pelo item



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.1.1.1. O item menciona:

13.4.1 Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:

- a) Das características da Prefeitura Municipal de Gaspar e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

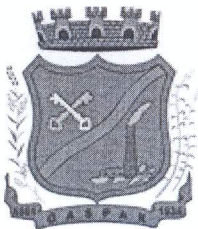
O julgamento foi realizado com base na necessidade especificada no item 8.1.1.1, e devidamente dividido conforme os tópicos do item 13.4.1.

Depois do recebimento dos envelopes, referentes à proposta técnica Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, a subcomissão técnica analisou todas as propostas recebidas, as pontuou justificando cada nota atribuída. Para calcular e atribuir as respectivas notas, no primeiro momento da reunião se fez uma análise e então observou-se as considerações de cada membro em relação às propostas, julgando assim um peso mais próximo da nota máxima permitida (dez) para a licitante que melhor enquadrou os aspectos dos respectivos quesitos técnicos e a nota mais próxima da mínima (zero), para a licitantes que menos alcançou as exigências do edital. A partir desta fase a subcomissão iniciou o processo de pontuação, de todas as propostas, atribuindo as notas de acordo com o parâmetro máximo e mínimo, no caso nota 10 (dez) e nota 0 (zero), de acordo com o grau de cumprimento das exigências entendidas pelo edital e interpretadas pela subcomissão técnica.

Portanto, no julgamento da requerente, os membros da subcomissão apontaram a pouca menção ao Plano de Ação e Investimentos - P.A.I., isso se comparado às demais propostas. Não sendo assim possível atribuir nota superior à já apontada, pois se tornaria injusto com as demais que não poderiam superar a nota 10 (dez), uma vez que está era a máxima permitida.

Está subcomissão não acata o pedido de reavaliação sustentado no inciso VII, do art. 6º da lei 12.232/10, conforme solicitou o requerente, pois o mesmo em sua continuação no § 1º descreve o fato que já ocorreu:

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

A justificativa para a diferença entre a pontuação já se deu licitante à licitante na ata da reunião. Conforme encontramos:

A **LICITANTE A** no raciocínio básico o objetivo proposto era divulgar o PAI, porém a licitante saiu do raciocínio lógico, pois ela não compreendeu o objetivo da citação, ela não deixa de citar o PAI, contudo, não é divulgar para as demais cidades do estado. Média: 4,6667

A **LICITANTE B** no raciocínio básico foi coerente com o objetivo da campanha. Média: 8,3333

A **LICITANTE C** no raciocínio básico está de acordo. Média 9,0

A **LICITANTE D** no raciocínio básico tem um bom raciocínio, porém não fala do PAI. Média: 5,3333

A **LICITANTE E** o foco deveria ser na participação coletiva, e não direcionar somente a prefeitura o fazer acontecer. Média: 8,0

A **LICITANTE F** colocou coisas desnecessárias no raciocínio básico, como por exemplo e citação de instrumentos. Está direcionando pro turismo, tem que focar na estrutura da região. Não se aprofundou nas verdadeiras características da cidade. Média: 3,6667

A **LICITANTE G** a palavra crescer pode não direcionar da melhor forma o objetivo da campanha. Média: 8,6667

Percebesse que a nota máxima alcançada neste quesito, pertence a empresa Licitante C, que conforme a argumentação dessa subcomissão técnica, foi a que mais cumpriu os quesitos solicitados pelo edital, conforme afirmação em conjunto da subcomissão: "A LICITANTE C no raciocínio básico está de acordo."

Quanto as contra-razões apresentas pela requerente, já encontra-se devidamente respondido através do relatório de resposta ao recurso apresentado pela empresa Metra Publicidade Ltda, sendo que os pedidos da mesma, em absolutamente nada foram acatados por esta subcomissão.

Ante o exposto, está Subcomissão Técnica, vota pela manutenção da pontuação já estabelecida em sessão que julgou com neutralidade, impessoalidade e objetividade, às propostas apresentadas pelas empresas licitantes.

**PARECER FINAL**

Desta forma, a pontuação técnicas atribuída as licitantes em epígrafe permanecem INALTERADAS, mantendo-se a decisão da comissão proferida na ATA do dia 23/11/2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Publique-se na Internet e encaminhe-se fax para os licitantes, ao tempo em que os licitantes ficam intimados para Sessão de Abertura dos Envelopes de PROPOSTA DE PREÇO, que realizar-se-á no dia 21/12/2011 (quarta-feira), às 14:00 horas, no paço municipal desta Prefeitura. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela SubComissão.

Elizabeth Thomé  
Membro da Subcomissão

Cleones Hostins  
Membro da Subcomissão

Felipe Pitz  
Membro da Subcomissão